



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2020

Adota providências para o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte de Pós-Graduação em tempos de pandemia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.031131/2020-10 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG**;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de um grande número de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que as características próprias da pós-graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a diversidade dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes e respeitando as especificidades de cada Programa;

CONSIDERANDO o intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam os Programas de Pós-Graduação e todo o seu corpo docente e discente acarretadas pela suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020, e apresentado aos Conselhos Superiores da Ufes (CUe e Cepe) na sessão conjunta de 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Pós-Graduação na sessão ordinária do dia 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária iniciada no dia 13 de agosto e finalizada em 18 de agosto de 2020,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

R E S O L V E:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é aquele definido pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, com base no estado de emergência em saúde pública definido pelas diretrizes das autoridades de saúde municipal, estadual, federal e/ou Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º A carga horária da disciplina e o nível acadêmico das atividades às quais esta Resolução faz referência devem ser equivalentes aos das atividades presenciais.

Art. 3º É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os discentes, prioritariamente em formato digital, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes ou por outro repositório ao qual tenham acesso.

Art. 4º Os pós-graduandos devem ser inseridos nas políticas de assistência estudantil da Universidade, para que se possam pleitear, junto às instâncias apropriadas, também pacotes de dados de internet e os equipamentos que garantam acesso digital.

Art. 5º A continuidade das atividades de ensino referentes ao período 2020/1, obrigatoriamente apenas por meio do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte, utilizando tecnologias virtuais, deve ser avaliada e deliberada no âmbito de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, sujeitando-se tais atividades às especificidades de cada disciplina e de cada Programa de Pós-Graduação, e condicionando-se cada uma delas às seguintes etapas:

§ 1º Deliberação pelo Colegiado Acadêmico, após análise em reunião ordinária ou extraordinária, se a implementação do Earte empregando tecnologias virtuais é adequado às especificidades do curso, considerando seu conteúdo, infraestrutura disponível (aos docentes e discentes), metodologias, condições de acesso e demais itens que julgar necessários.

§ 2º Após a aprovação pelo Colegiado do Programa, os docentes responsáveis por cada disciplina avaliarão a possibilidade de adoção da prática remota e emergencial das atividades. Caso o professor responsável pela disciplina identifique a viabilidade, deverá ser elaborado um plano de continuidade das atividades da disciplina de forma remota e emergencial.

§ 3º O plano para execução das atividades de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte para cada disciplina deverá ser aprovado pelos estudantes matriculados. A disciplina só poderá ser ministrada virtualmente caso a maioria dos estudantes matriculados concorde com o plano proposto. A consulta aos discentes deve ser feita de forma a garantir o anonimato dos estudantes perante o professor responsável pela disciplina, e nessa etapa de consulta qualquer estudante poderá solicitar retificação de matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Caso a disciplina seja regular e não tenha continuidade no modo remoto temporário e emergencial, ou todos os estudantes optem pelo cancelamento de matrícula na disciplina, o discente terá o direito de se matricular quando a disciplina for novamente ofertada.

Art. 6º Para disciplinas referentes ao período 2020/2, será permitida, a critério do Colegiado Acadêmico de cada Programa de Pós-Graduação e durante esse período de excepcionalidade, a oferta de turmas de disciplinas regulares por meio do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte.

Art. 7º A abertura das turmas, as matrículas e os resultados das atividades devem ser lançados no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação – SAPPG, de acordo com o período de excepcionalidade na pós-graduação definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 8º O discente pode solicitar cancelamento da sua matrícula na disciplina nesse período de excepcionalidade, em prazos a serem estipulados pelo Colegiado do Curso. Se o pedido do discente ocorrer dentro dos prazos estipulados pelo Colegiado do Curso, o cancelamento deve ser obrigatoriamente concedido pelo Colegiado do Programa. Pedidos feitos fora dos prazos estipulados pelo Colegiado do Curso deverão ser analisados por esse Colegiado;

Art. 9º Ficam os Programas de Pós-Graduação excepcionalmente autorizados a prorrogar por até 6 (seis) meses cada um dos seus prazos máximos regimentais de conclusão para os cursos de mestrado e doutorado, independentemente dos prazos máximos previstos nos itens I, II e III do artigo 20 da Resolução nº 11/2010–Cepe, para todos os discentes matriculados no período de validade da presente Resolução:

§ 1º O estudante interessado deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação uma solicitação de prorrogação com justificativa, acompanhada de parecer do orientador, a ser analisada e deliberada por cada Colegiado.

§ 2º Este artigo não é aplicável a prazos de vigência de bolsas, visto que tais prazos são estabelecidos pelas agências de fomento e acordados pelos bolsistas nos termos de concessão das bolsas.

Art. 10. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE